

EDITAL DE CREDENCIAMENTO**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA****CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO****ENTIDADE PROMOTORA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20/03/1969.

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

Central de Serviços Compartilhados Local /CSC Local.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Período: 07/02/2019 a 05/04/2019

Horário: de 9:00 h às 12:00h

Local: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco 1 – 1º Andar – Sala 29-A - Vila Leopoldina
São Paulo – SP – CEP 05311-900

Telefone (11) 4313.7060/4313.9843

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO.....
2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.....
3. HABILITAÇÃO.....
4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....
5. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.....
6. EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....
7. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....
8. OBRIGAÇÕES DA ECT.....
9. DESCREDENCIAMENTO.....
10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....
11. FORO.....

ANEXOS DESTE CHAMAMENTO

- I. Minuta de Proposta de Credenciamento de Instituição de Ensino
- II. Tabela de Cursos e Valores;
- III. Modelo de Carta de Aceitação de Credenciamento;
- IV. Modelo de Carta de Recusa de Credenciamento;
- V. Modelo de Declaração do Vínculo do Empregado com a ECT;
- VI. Modelo de Termo de Credenciamento.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de Instituição de Ensino para a concessão de descontos regulares, nas matrículas e mensalidades dos cursos, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aos seus dependentes, nos seus cursos ou programas referentes à:
 - 1.1.1 Educação Básica [Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Educação para Jovens e Adultos (Supletivo)];
 - 1.1.2 Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio
 - 1.1.3 Curso de Formação Inicial e Continuada (Qualificação Profissional);
 - 1.1.4 Cursos de Idiomas;
 - 1.1.5 Cursos Sequenciais;
 - 1.1.6 Cursos Superiores de Graduação;
 - 1.1.7 Cursos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu);
 - 1.1.8 Programas de Educação Continuada;

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação neste Chamamento Público implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital de Credenciamento e de seus Anexos.
- 2.2. Serão credenciadas, apenas, as Instituições de Ensino que atendam às condições constantes deste Edital.
- 2.3. As Instituições de Ensino proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.
- 2.4. Aquelas Instituições de Ensino submetidas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Planalto, deverão comprovar o reconhecimento dos cursos oferecidos.
- 2.5. Não poderão participar do presente Chamamento Público as instituições que estejam enquadradas nos seguintes casos:
 - a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a ECT, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

- 2.6.** As Instituições de Ensino credenciadas terão seus nomes e respectivas condições para concessão de descontos, divulgados no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 2.7.** A ECT poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 2.8.** As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Superintendência Estadual de São Paulo Metropolitana.

3. HABILITAÇÃO

- 3.1.** Para habilitar-se ao credenciamento, a Instituição de Ensino deverá encaminhar para o CSC Local a PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, que consta do Anexo I deste Edital, e a documentação relacionada no subitem 3.2.1.
- 3.2.** Os documentos que deverão ser anexados à PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação.

3.2.1. Documentos que deverão ser apresentados juntamente com a proposta:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhados dos documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa à sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Edital;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), Estadual (ICMS) e Municipal (ISS), do domicílio da Instituição de Ensino;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Documento oficial, emitido pelas autoridades competentes, para autorização e funcionamento da Instituição de Ensino, no que couber;

- i) Documento oficial de autorização ou reconhecimento dos cursos oferecidos, emitido pela Secretaria Estadual ou Municipal de Educação ou Ministério da Educação, no que couber;
- j) Será aceita “Certidão Positiva com efeito de Negativa” nos termos do Artigo 206 do C.T.N – Código Tributário Nacional.
- k) “CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, em cumprimento a Lei 12440/2011.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1.** No local, período e horário indicados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, será recebida a documentação e a proposta, podendo ser em envelope único, contendo, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SÃO PAULO
METROPOLITANA

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 591 – Vila Leopoldina -
São Paulo – SP CEP: 05311-900

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Endereço para entrega

Rua Mergenthaler, 592 – Bloco I – 1º andar – Sala 29 A

CEP 05311-900

(GECSC-SPM/CPES/STRE)

- 4.2.** A proposta deverá ser apresentada, contendo:
- a) Indicação da capilaridade – cidades em que a Instituição de Ensino tem sua abrangência no âmbito da sua atuação, conforme modelo constante do Anexo I;
 - b) Indicar os cursos com laboratórios e relacionar a infraestrutura em relação às tecnologias de educação que estarão disponíveis aos alunos, conforme modelo constante do Anexo I;
 - c) Tempo de funcionamento – atuação da Instituição de Ensino, conforme modelo constante do Anexo I;
 - d) Critérios de bonificação adotados pela Instituição de Ensino, para concessão e manutenção de descontos, conforme modelo constante do Anexo I;
 - e) Tabela de cursos e respectivos percentuais de descontos, oferecidos pela Instituição de Ensino, conforme modelo constante do Anexo II;

- 4.2.1. Deverá ser anexada a Tabela de Mensalidades e Matrículas vigentes na data de apresentação da proposta.

5. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. É facultado ao CSC Local ou a qualquer autoridade superior da ECT convocar as Instituições de Ensino proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 5.2. Após a análise da documentação e com base no resultado da avaliação feita, será emitida CARTA DE ACEITAÇÃO ou CARTA DE RECUSA do credenciamento, conforme modelos apresentados nos Anexos III e IV deste Edital.
- 5.3. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.
- 5.3.1. No caso de não aprovação da proposta, toda a documentação será devolvida ao interessado, após o prazo recursal.
- 5.3.2. É reservado à Instituição de Ensino proponente, em caso de recusa de credenciamento, o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo o recurso ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Carta de Recusa.

6. EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para efeito de obtenção de desconto, os participantes comprovarão o vínculo com a ECT mediante apresentação da declaração emitida pela área de recursos humanos, conforme modelo no Anexo V. No caso de dependente será comprovado o vínculo do titular que é empregado da ECT.
- 6.2. A mensalidade deverá ser paga pelo participante diretamente à Instituição de Ensino.

7. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 7.1. A concessão de desconto deverá valer durante todo o tempo de estudo e o índice percentual de desconto não poderá ser reduzido durante todo o período do curso em andamento.
- 7.2. Todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Credenciamento.
- 7.3. Assegurar aos empregados e aos dependentes que já forem alunos da Instituição de Ensino, antes do credenciamento, o desconto previsto na proposta da Instituição de Ensino, a partir do credenciamento com a ECT.
- 7.4. Assegurar aos alunos, em caso de descredenciamento da Instituição de Ensino, previstos nos itens 9.2 e 9.3 deste edital, a concessão de benefícios até a conclusão do período ou semestre letivo em andamento.
- 7.5. Encaminhar ao CSC Local, a Tabela de Mensalidade atualizada, sempre que esta for alterada, para o período ou semestre letivo seguinte.

8. OBRIGAÇÕES DA ECT

- 8.1.** Divulgar nos meios de comunicação internos o nome da Instituição de Ensino, os respectivos cursos e os descontos concedidos.

9. DESCRENCIAMENTO

- 9.1.** Em consequência de eventual paralisação do atendimento, que fira as condições determinadas por este Edital ou que seja considerada injustificável pela ECT, a Instituição de Ensino poderá ter o seu credenciamento suspenso temporariamente ou definitivamente.
- 9.2.** A ECT se reserva o direito de descredenciar, justificadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), as Instituições de Ensino e o serviço abrangido por este Edital, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou de orientação que venha a ser emitida pela Empresa.
- 9.2.1.** Em caso de descredenciamento, fica assegurado à Instituição de Ensino o direito à ampla defesa, devendo o recurso ser apresentado no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de comunicação do descredenciamento.
- 9.3.** É reservado à Instituição de Ensino o direito de solicitar o seu descredenciamento, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período ou semestre letivo em curso.

10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 10.1.** A vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, renováveis pelo mesmo período, e entrará em vigor a partir da data de celebração do Termo de Credenciamento.

11. FORO

- 11.1.** É competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Convocatório.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2019.

WALTER COVOS
Gerente do Centro de Serviços Compartilhados
Superintendência Estadual de Operações de São Paulo Metropolitana